



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



REQUERIMENTO N.º RQ 3462/2018
(Do Sr. Deputado DELMASSO)

LIDO
10/04/18
Câmara Legislativa

Requer o encaminhamento de pedido de informações à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude sobre quais as providências serão adotadas para sanar a falta de investimento do GDF em projetos de proteção, desenvolvimento e educação de crianças e adolescentes ao longo de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fundamento no artigo 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 15, inciso III; art. 39, § 2º, inciso XII e art. 40 ambos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar a Secretaria de Estado da Criança, por intermédio da Mesa Diretora apresentar as informações sobre quais as providências adotadas para sanar a falta de investimento do GDF em projetos de proteção, desenvolvimento e educação de crianças e adolescentes ao longo de 2017.

Dessa forma, solicito as seguintes informações a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude:

- 1) Quais as providências adotadas para sanar a falta do investimento?
- 2) Qual o prazo para a regularização?

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3462 / 2018
Folha Nº 01 Beta

O Governo do Distrito Federal (GDF) deixou de investir R\$ 4,4 bilhões em projetos de proteção, desenvolvimento e educação de crianças e adolescentes ao



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



longo de 2017. O valor estava previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA), que define o montante e o destino dos recursos do Executivo, mas não foi executado.

Os números foram apresentados em um relatório da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão publicados em edição extra do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

Esse fato foi noticiado pela imprensa local:

<https://www.metropoles.com/distrito-federal/criancas-e-adolescentes-gdf-deixou-de-investir-r-44-bilhoes-em-2017>.

No relatório, o texto detalha todos os projetos do GDF relacionados aos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). As iniciativas são de responsabilidade de diversas secretarias do governo, como Educação, Saúde e Segurança, além da pasta especializada em crianças.

O orçamento destinado à rede de ensino público foi o menos utilizado. Sobraram, no caixa do projeto Educa Mais Brasília, R\$ 355 milhões. Na LOA, havia sido aprovado o aporte de R\$ 1,1 bilhão – no entanto, o gasto ficou em R\$ 807 milhões. O valor aprovado para a construção e a reforma de quadras esportivas em unidades de ensino fundamental era de R\$ 11 milhões, mas só foram gastos R\$ 54.570.

Também não houve aplicação das cifras destinadas à instalação de coberturas nas áreas esportivas. Mas, neste caso, não foi gasto nenhum centavo dos R\$ 13 milhões disponíveis. A verba era oriunda do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Situação semelhante ocorreu na execução de verbas para a manutenção e a construção de creches. Estavam disponíveis R\$ 95,5 milhões para erguer novas unidades, mas apenas 5% foram utilizados, ou seja, R\$ 5 milhões.

Já para custear pré-escolas, o valor não executado foi de R\$ 29,7 milhões. Ainda de acordo com o relatório, sobrou dinheiro para o transporte de alunos do ensino fundamental: ao todo, R\$ 10,6 milhões. Dos R\$ 79,9 milhões aprovados, foram utilizados R\$ 69,2 milhões.

O caso se repete com a verba aprovada para a construção de Escolas Técnicas Profissionalizantes. Dos R\$ 26,7 milhões aprovados, houve utilização de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



apenas R\$ 4,2 milhões. Já para o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), não foi gasto nem sequer R\$ 1 dos R\$ 8,8 milhões disponíveis.

Diante dessa situação, o art. 60, inciso XXXIII, da LODF estabelece como sendo de competência desta Casa de Leis o encaminhamento, por intermédio da Mesa Diretora, de requerimento de informações aos Secretários de Estados e demais órgãos do Distrito Federal, implicando crimes de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.

Bem como, é certo que ao Poder Legislativo compete exercer a função típica de legislar, bem como a função fiscalizatória, sendo que esta última compreende a fiscalização e o controle dos atos públicos, seja por intermédio de requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, inciso XVI, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 34621/2018
"ra Nº 03 Bela

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar em fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso III, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

III – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, pedidos escritos de informação ou providências;

Neste acompanhamento e controle deve-se observar a função fiscalizadora desta Casa de Leis, e o presente Requerimento busca efetivar a



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

A transparência é requisito essencial para que se opere a boa governança. Nesse sentido, se torna imprescindível que as Secretarias de Estado e demais Órgãos do Distrito Federal prestem informações a fim de que seja avaliada se o sistema de gestão demonstra eficiência ou se necessita de ajustes.

Nesse sentido o pedido de informação faz-se necessário, tendo em vista que este Parlamentar, em suas funções fiscalizatórias, quais as providências adotadas para sanar o problema citado acima.

Em face do delineado, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Comissões, em

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3462 / 2018
Folha Nº 04 BeTe


**Deputado DELMASSO
Autor**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

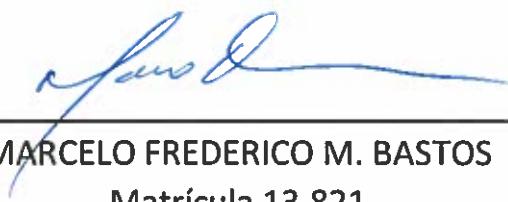
Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.462/18.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 11/04/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 34621.2018
Folha Nº 05 Beta